



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/10/2023

Edição Nº291



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGES 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/113331

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/113331 – JOINVILLE/SC – DIMITRI FERNANDES

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0000414-98.2019.8.26.0691

PROCESSO Nº 0000414-98.2019.8.26.0691 - BURI - J. M. M

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482

PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - N A FOMENTO MERCANTIL LTDA

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1005470-90.2022.8.26.0400

PROCESSO Nº 1005470-90.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0003661-09.2023.8.26.0510

PROCESSO Nº 0003661-09.2023.8.26.0510 - RIO CLARO - CÂMARA IBERO-AMERICANA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EMPRESARIAL (CIAAM)

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198

PROCESSO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198 - FRANCO DA ROCHA - ADALBERTO CALIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 2023/8383

PROCESSO Nº 2023/8383 (origem 1003808-74.2018.8.26.0063) - BARRA BONITA - JARDIM ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Interessado: ANTONIO DONIZETE PAULA e OUTROS

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1000775-24.2021.8.26.0111

PROCESSO Nº 1000775-24.2021.8.26.0111 - CAJURU - NATALINA VERONEZ CORRÊA e OUTROS

DICOGES 5.1 - PROCESSO PJE-COR Nº 0000619-95.2023.2.00.0826

PROCESSO PJE-COR Nº 0000619-95.2023.2.00.0826 (origem 0001198-98.2021.8.26.0596) - SERRANA - C. U. G

SEMA - DESPACHO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 771/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 772/2023

PROCESSO Nº 2023/103623– SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 773/2023

PROCESSO Nº 2023/106115 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 774/2023

PROCESSO Nº 2023/110579 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 775/2023

PROCESSO Nº 2023/110616 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 776/2023

PROCESSO Nº 2023/111690 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 777/2023

PROCESSO Nº 2023/112015 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 779/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008251-78.2022.8.26.0564**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 12/2023

Publicação da Lei Federal n. 14.701, de 20 de outubro de 2023

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 15h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 25 de outubro de 2023

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1023901-92.2023.8.26.0577**

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1119448-38.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1144085-87.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130061-20.2023.8.26.0100**

Dúvida - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0052860-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1094013-96.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1113756-58.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - L.M.V.R

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1139386-53.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/113331

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/113331 – JOINVILLE/SC – DIMITRI FERNANDES

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/113331 – JOINVILLE/SC – DIMITRI FERNANDES DECISÃO: Tendo em vista que DIMITRI FERNANDES apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro – SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 24/10/2023 – (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000414-98.2019.8.26.0691**PROCESSO Nº 0000414-98.2019.8.26.0691 - BURI - J. M. M**

PROCESSO Nº 0000414-98.2019.8.26.0691 - BURI - J. M. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento do processo administrativo disciplinar telado, prejudicado o recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCOS ANTUNES JUNIOR, OAB/SP 358.298, FELIPE OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 371.844 e RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA ALVES AGUIAR, OAB/SP 372.425.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482**PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - N A FOMENTO MERCANTIL LTDA**

PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - N A FOMENTO MERCANTIL LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MELYSSA CAROLINA BISCO BRACCIALI GELA, OAB/SP 290.808.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005470-90.2022.8.26.0400**PROCESSO Nº 1005470-90.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**

PROCESSO Nº 1005470-90.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 23 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA, OAB/SP 474.137.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003661-09.2023.8.26.0510**PROCESSO Nº 0003661-09.2023.8.26.0510 - RIO CLARO - CÂMARA IBERO-AMERICANA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EMPRESARIAL (CIAAM)**

PROCESSO Nº 0003661-09.2023.8.26.0510 - RIO CLARO - CÂMARA IBERO-AMERICANA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EMPRESARIAL (CIAAM). DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, do qual não conheço em face da ilegitimidade recursal e ante a inexistência de prenotação válida. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO DIEGUES CRUZ, OAB/SP 458.273.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198**PROCESSO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198 - FRANCO DA ROCHA - ADALBERTO CALIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

PROCESSO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198 - FRANCO DA ROCHA - ADALBERTO CALIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, para conhecer o mérito da causa e deferir a averbação da penhora, como rogada. Publique-se. São Paulo, 23 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FERNANDO CALIL COSTA, OAB/SP 163.721.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/8383**PROCESSO Nº 2023/8383 (origem 1003808-74.2018.8.26.0063) - BARRA BONITA - JARDIM ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Interessado: ANTONIO DONIZETE PAULA e OUTROS**

PROCESSO Nº 2023/8383 (origem 1003808-74.2018.8.26.0063) - BARRA BONITA - JARDIM ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Interessado: ANTONIO DONIZETE PAULA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao pedido de providências para que seja retomado o andamento do procedimento de registro do loteamento denominado Jardim Alvorada, e analisada, pela Corregedoria Permanente, a impugnação apresentada, na forma do disposto na Lei nº 6.766/1979, especialmente em seu artigo 19. Publique-se. São Paulo, 20 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JORGE HENRIQUE TREVISANUTO, OAB/SP 214.824, PAULO AUGUSTO PARRA, OAB/SP 210.234 e LUIZ FERNANDO DE CASTILHA PIZZO, OAB/SP 197.836.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000775-24.2021.8.26.0111**PROCESSO Nº 1000775-24.2021.8.26.0111 - CAJURU - NATALINA VERONEZ CORRÊA e OUTROS**

PROCESSO Nº 1000775-24.2021.8.26.0111 - CAJURU - NATALINA VERONEZ CORRÊA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Trata-se de pedido de providências com tutela de urgência, impropriamente denominado dúvida inversa (fls. 01/13), interposto por Natalina Veronez Corrêa, Sônia da Graça Corrêa de Carvalho e Antônio Corrêa Neto, em face da suposta recusa da lavratura de escritura pública de doação de imóveis rurais pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cajuru/SP. Às fls. 67/71 o MM. Juiz Corregedor Permanente indeferiu a tutela de urgência. Desta decisão foi interposto Agravo de Instrumento nº 2211885-61.2021.8.26.0000 perante o C. Conselho Superior da Magistratura. Sobreveio a r. sentença de fls. 105/110, que determinou e autorizou “o recolhimento do ITCMD, tendo como base de cálculo o valor do lançamento do ITR, considerando apenas o valor da Terra Nua do imóvel”, afastando-se as exigências impostas pelo Tabelião. Em decorrência da sentença supracitada, a fls. 52 daqueles autos (2211885-61.2021.8.26.0000), foi protocolado pedido de desistência pelos agravantes. Também naqueles autos, foi proferida decisão monocrática pelo C. Conselho Superior da Magistratura decidindo por sua incompetência, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para julgamento (fls. 119/120). Após, foi certificado pelo CSM o trânsito em julgado da r. decisão monocrática, com a consequente remessa daqueles autos ao arquivo e cópias do recurso de Agravo de Instrumento foram encaminhadas a esta Corregedoria Geral, protocoladas sob o nº 2021/124485 (sistema SAJADM), em que prolatada decisão homologando a desistência do recurso (fls. 142). A fls. 146/148 sobreveio parecer da d. Procuradoria de Justiça. Uma vez homologada a desistência do recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 67/71 e inexistindo recurso interposto contra a r. sentença

proferida às fls. 105/110, não há providências a serem tomadas por esta Corregedoria Geral da Justiça. Assim, remetam-se os autos à Vara de origem. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. ADV: RONALDO ALVES DA SILVA, OAB/SP 255.254.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO PJE-COR Nº 0000619-95.2023.2.00.0826

PROCESSO PJE-COR Nº 0000619-95.2023.2.00.0826 (origem 0001198-98.2021.8.26.0596) - SERRANA - C. U. G

PROCESSO PJE-COR Nº 0000619-95.2023.2.00.0826 (origem 0001198-98.2021.8.26.0596) - SERRANA - C. U. G. DESPACHO: Vistos. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a recorrente sobre os documentos juntados e a certidão lançada nos autos. Oportunamente, tornem conclusos. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. ADV: LEONARDO AFONSO PONTES, OAB/SP 178.036.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

Nº 1016060-75.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda - Apelante: Agência de Vapores Grieg S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Vistos, A parte recorrente afirma ter formulado pedido de desbloqueio da matrícula nº 104.620 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá/SP, enquanto o registrador aduz, ao suscitar a dúvida, que houve pedido de registro, na referida matrícula, da incorporação do imóvel ao patrimônio da União (art. 2ª da Lei nº 9.636/1998), por se tratar de bem da marinha. Como é sabido, em atenção ao denominado princípio da rogação ou princípio da instância, todo procedimento de registros públicos somente se inicia a pedido do interessado. Destarte, para melhor compreensão da controvérsia existente, da pertinência das exigências formuladas pelo Oficial de Registro e, ainda, da competência deste Egrégio Conselho Superior da Magistratura para apreciar o recurso interposto, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício ao delegatário a fim de que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do título prenotado sob nº 434.736 e que reingressou na serventia, ao que se pode depreender, sob nº 452.516, prestando os devidos esclarecimentos complementares a respeito. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 771/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 772/2023**PROCESSO Nº 2023/103623– SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/103623– SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos documentos abaixo descritos: - folhas 155/162 do livro de notas nº 5016; - 4 (quatro) fichas de assinaturas nºs 10572604106513000262762-3, 10572604106513000262763-1, 10572604106513000262764-0 e 10572604106513000262765-8.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 773/2023**PROCESSO Nº 2023/106115 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO Nº 2023/106115 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Canoinhas/SC, acerca do extravio dos documentos abaixo descritos: - folha 052 do livro de notas nº 296; - folhas 099 e 101 do livro de notas nº 298.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 774/2023**PROCESSO Nº 2023/110579 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/110579 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da vendedora Vanda de Sousa Trentino, inscrita no CPF nº 042.**.***-31, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 19/01/2023, no qual figuram também como vendedores Terezinha Abreu de Sousa, inscrita no CPF nº 092.***.***-30, Vanessa Abreu de Sousa, inscrita no CPF nº 293.***.***-74, Vilma Abreu de Sousa, inscrita no CPF nº 277.***.***-93, e Valderi Abreu de Sousa, inscrito no CPF nº 011.***.***-40, como comprador Wlisses dos Santos Raio, inscrito no CPF nº 129.***.***-33, e que tem como objeto imóvel localizado no loteamento Estância Balnearia Garça Vermelha na Comarca de Peruíbe, mediante reutilização de selo nº RA1094AA0214566, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 775/2023**PROCESSO Nº 2023/110616 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/110616 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito -

Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locador João dos Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 100.***.***-50, em Contrato de Locação com Prazo Determinado de 36 meses, datado de 15/10/2022, no qual figura como locatário Eduardo Pepicelli Junior, inscrito no CPF nº 303.***.***-77, e que tem como objeto imóvel situado no bairro de Santa Efigênia na Comarca de São Paulo, mediante uso de selo furtado nº 1053AA0547813, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido locador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 776/2023

PROCESSO Nº 2023/111690 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/111690 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, de Maurício Zanetti, sócio administrador da empresa Completa Indústria de Moveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-87, em Carta de Anuência, datada de 22/08/2023, na qual figura como devedora a empresa Comercial Costa Mendes Moveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-84, sendo representada pelo sócio administrador Humberto Luan Gomes Coelho, e que tem como objeto dívida no valor de R\$1.207,45, mediante reutilização de selo nº C11021AB0656521, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido sócio administrador da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 777/2023

PROCESSO Nº 2023/112015 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/112015 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor Paulo Albuquerque Furtado, CPF nº 045.***.***-72, e da compradora Andressa Fagoaga, inscrita no CPF nº 266.***.***-48, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Posse de Bem Imóvel, datado de 12/07/1995, e que tem como objeto imóvel localizado na Av. Minas Gerais da Comarca de Mairiporã, tendo em vista que os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na unidade, bem como o emprego de etiquetas e carimbos fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 779/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE PINDAMONHANGABA 2º TABELIÃO

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008251-78.2022.8.26.0564

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo

Nº 1008251-78.2022.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Paulo Pereira Neves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS AVERBADAS NA MATRÍCULA - DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CONFIGURA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - ÓBICE INTRANSPONÍVEL - REGISTRO NEGADO - DESCUMPRIMENTO DE DEVERES DE OFÍCIO PELO REGISTRADOR - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE - NECESSIDADE DE APURAÇÃO PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Paulo Pereira Neves (OAB: 167022/SP)

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

01. Nº 2023/60.671 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. – Adiado. Advogados(as): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros. 02. Nº 2023/15.064 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - Deferiram a prorrogação, v.u. Advogados(as): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e Douglas Henrique Norkevicius - OAB/SP nº 490.782. 03. Nº 2023/103.641 - INDICAÇÃO para provimento de três cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da promoção dos Doutores RODOLFO PELLIZARI, JAIR DE SOUZA e da Doutora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 03 (três) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os Doutores JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA, Juiz de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana da Comarca de São Paulo e MARCELO IELO AMARO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira, e a Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, Juíza de Direito Titular II da 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, e como remanescentes a Doutora MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO e o Doutor SIDNEY DA SILVA BRAGA. 04. Nº 2023/106.446 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 43/2023). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jacupiranga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Comarca de Ibaté. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora MARCELA MACHADO MARTINIANO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brotas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor RAYAN VASCONCELOS BEZERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de

merecimento, indicou o Doutor TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itariri. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Taquarituba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor MARCELO CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miracatu. 05. Nº 2023/73.709 (GAB 3) - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA GESTÃO apresentado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, referente ao biênio 2022/2023. - Tomaram conhecimento, v.u. 06. Nº 2008/122.033 - OFÍCIO do Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando o afastamento do Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da comarca da Capital e membro da comissão do referido concurso, a partir 23/10/2023 até a proclamação do resultado final do certame, com prejuízo de sua vara. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 12/2023

Publicação da Lei Federal n. 14.701, de 20 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.701, de 20 de outubro de 2023. LEI Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Art. 2º São princípios orientadores desta Lei: I - o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas e das tradições indígenas; II - o respeito às especificidades culturais de cada comunidade indígena e aos respectivos meios de vida, independentemente de seus graus de interação com os demais membros da sociedade; III - a liberdade, especialmente de consciência, de crença e de exercício de qualquer trabalho, profissão ou atividade econômica; IV - a igualdade material; V - a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade dos direitos indígenas. CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO E DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS Seção I Das Modalidades de Terras Indígenas Art. 3º São terras indígenas: I - as áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal; II - as áreas reservadas, consideradas as destinadas pela União por outras formas que não a prevista no inciso I deste caput; III - as áreas adquiridas, consideradas as havidas pelas comunidades indígenas pelos meios admissíveis pela legislação, tais como a compra e venda e a doação. Seção II Das Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas Art. 4º (VETADO): I - (VETADO); II - (VETADO); III - (VETADO); IV - (VETADO). § 1º (VETADO). § 2º (VETADO). § 3º (VETADO). § 4º (VETADO). § 5º O procedimento demarcatório será público e seus atos decisórios serão amplamente divulgados e disponibilizados para consulta em meio eletrônico. § 6º É facultado a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relativas à demarcação das terras indígenas, notadamente quanto aos estudos, aos laudos, às suas conclusões e fundamentação, ressalvado o sigilo referente a dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). § 7º (VETADO). § 8º É assegurada às partes interessadas a tradução da linguagem oral ou escrita, por tradutor nomeado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da língua indígena própria para o português, ou do português para a língua indígena própria, nos casos em que a comunidade indígena não domine a língua portuguesa. Art. 5º (VETADO). Parágrafo único. É assegurado aos entes federativos o direito de participação efetiva no processo administrativo de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Art. 6º (VETADO). Art. 7º As associações de partes interessadas podem representar os associados, desde que autorizadas em assembleias gerais convocadas para esse fim. Art. 8º O levantamento fundiário da área pretendida será acompanhado de relatório circunstanciado. Art. 9º (VETADO). Art. 10. (VETADO). Art. 11. (VETADO). Art. 12. Para os fins desta Lei, fica a

União, por meio do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, ao seu preposto ou ao seu representante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Art. 13. (VETADO). Art. 14. (VETADO). Art. 15. (VETADO). Seção III Das Áreas Indígenas Reservadas Art. 16. São áreas indígenas reservadas as destinadas pela União à posse e à ocupação por comunidades indígenas, de forma a garantir sua subsistência digna e a preservação de sua cultura. § 1º As áreas indígenas reservadas poderão ser formadas por: I - terras devolutas da União discriminadas para essa finalidade; II - áreas públicas pertencentes à União; III - áreas particulares desapropriadas por interesse social. § 2º As reservas, os parques e as colônias agrícolas indígenas constituídos nos termos da Lei nº 6.001, de 19 dezembro de 1973, serão considerados áreas indígenas reservadas nos moldes desta Lei. § 3º As áreas indígenas reservadas são de propriedade da União e a sua gestão fica a cargo da comunidade indígena, sob a supervisão da Funai. § 4º (VETADO). Art. 17. Aplica-se às terras indígenas reservadas o mesmo regime jurídico de uso e gozo adotado para terras indígenas tradicionalmente ocupadas, nos moldes do Capítulo III desta Lei. Seção IV Das Áreas Indígenas Adquiridas Art. 18. (VETADO). CAPÍTULO III DO USO E DA GESTÃO DAS TERRAS INDÍGENAS Art. 19. Cabe às comunidades indígenas, mediante suas próprias formas de tomada de decisão e solução de divergências, escolher a forma de uso e ocupação de suas terras. Art. 20. O usufruto dos indígenas não se sobrepõe ao interesse da política de defesa e soberania nacional. Parágrafo único. (VETADO). Art. 21. (VETADO). Art. 22. (VETADO). Art. 23. (VETADO). Art. 24. O ingresso de não indígenas em áreas indígenas poderá ser feito: I - por particulares autorizados pela comunidade indígena; II - por agentes públicos justificadamente a serviço de um dos entes federativos; III - pelos responsáveis pela prestação dos serviços públicos ou pela realização, manutenção ou instalação de obras e equipamentos públicos; IV - por pesquisadores autorizados pela Funai e pela comunidade indígena; V - por pessoas em trânsito, em caso de existência de rodovias ou outros meios públicos para passagem. § 1º No caso do inciso IV do caput deste artigo, a autorização será dada por prazo determinado e deverá conter os objetivos da pesquisa, vedado ao pesquisador agir fora dos limites autorizados. § 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, o ingresso deverá ser reportado à Funai, informados seus objetivos e sua duração. § 3º (VETADO). Art. 25. (VETADO). Art. 26. É facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas. § 1º (VETADO). § 2º (VETADO). Art. 27. (VETADO). Art. 28. (VETADO). CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 29. (VETADO). Art. 30. (VETADO). Art. 31. (VETADO). Art. 32. (VETADO). Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Paulo Teixeira Ferreira Silvio Luiz de Almeida Flávio Dino de Castro e Costa Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima Simone Nassar Tebet Sonia Bone de Sousa Silva Santos Celso Sabino de Oliveira Rui Costa dos Santos Jorge Rodrigo Araújo Messias (Publicado novamente por conter incorreção).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 15h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 25 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/10/2023, autorizou o que segue: FARTURA - suspensão do expediente presencial a partir das 9h55 e dos prazos processuais, no dia 25 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. IBIÚNA (prédio II – Rua Oswaldo Cruz, nº 60) - suspensão do expediente presencial a partir das 15h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 25 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. ILHA SOLTEIRA - suspensão dos prazos processuais, no dia 24 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. PIRAJU - suspensão do expediente presencial a partir das 11h30 e dos prazos processuais, no dia 25 de outubro de 2023, bem como dos prazos processuais no dia 24 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023901-92.2023.8.26.0577

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Processo 1023901-92.2023.8.26.0577 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Marco Antonio da Silva - - Roseli Maria Santos Silva - - Fabiana Semiano dos Santos - - Dennis Berto dos Santos - Vistos. 1) Fl.46: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) Tendo em vista a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, com reavaliação por este juízo pela via administrativa, se necessário, concluo que o feito deve ser recebido como pedido de providências, notadamente porque, ao contrário do afirmado na inicial, não se verifica averbação relativa a indisponibilidade de bens na matrícula n.208.834 (fls.19/22). 3) Diante da necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se existe óbice. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO (OAB 217667/SP), NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO (OAB 217667/SP), NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO (OAB 217667/SP), NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO (OAB 217667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119448-38.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda

Processo 1119448-38.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda - - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a exigência. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 182314/SP), ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA (OAB 303465/SP), ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA (OAB 303465/SP), JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 182314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144085-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1144085-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Clesio Windson da Cunha Junior - Vistos. Fls. 189/190, 191/248 e 252/253: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (OAB 135663/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130061-20.2023.8.26.0100**Dúvida - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial**

Processo 1130061-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial para manter o óbice apontado pelo Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para a prenotação n.72.871 (fl.108). Regularize-se a distribuição do feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ERIKA GARCIA CUNHA MELO (OAB 396582/SP), CYRO CUNHA MELO FILHO (OAB 204571/ SP), ANDRÉ MONTENEGRO BERTOLINO (OAB 460897/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052860-66.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0052860-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.F. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Drª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Intime-se. - ADV: JESSICA EMANUELE FERREIRA (OAB 469321/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094013-96.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1094013-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - L.T.H. - - P.E.M.T. - Vistos, Fls. 117/121: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: VICENTE DO PRADO TOLEZANO (OAB 130877/SP), VICENTE DO PRADO TOLEZANO (OAB 130877/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113756-58.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária - L.M.V.R**

Processo 1113756-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.M.V.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Diante da autorização do Juízo competente às fls. 51/54, à Sra. Delegatária para fornecimento da documentação requerida. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139386-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1139386-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - J.G.S.G. - - P.C.S.G. - - A.A.L.J. - - J.F.S.G. - - M.I.S.G. - Vistos, Fl. 168: ciente da inércia. Intime-se, novamente, a Dra. Patrona, bem como as partes interessadas por AR, para comprovação da efetivação das cremações, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o Alvará emitido à fl. 161, o qual já restou expirado, bem como o recolhimento dos emolumentos de ambas as retificações dos assentos de óbito nas Serventias Extrajudiciais, nos termos da sentença prolatada. Não obstante, manifestem-se os Srs. Delegatários do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César quanto à efetivação das retificações dos assentos de óbito de P. de D.G. e de D. de S.G., respectivamente, as quais devem ocorrer somente após o recolhimento dos emolumentos. Após, ao MP. Int.. - ADV: LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP), LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP), LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP), LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP), LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP)